



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**Montenegro Cidade das Artes**



Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito,  
para ver a possibilidade de atender.

\_\_\_\_\_  
Presidente

**INDICAÇÃO N.º 043 /2017**

Sala de Sessões, 23 de agosto de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

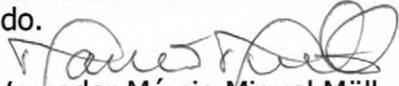
Solicito a V. Exa., nos termos regimentais, que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito a seguinte INDICAÇÃO:

Solicito seja promovido estudo para elaboração de projeto de Lei, que visa a obrigatoriedade da manutenção de serviços de segurança privada nas agências bancárias, com permanência ininterrupta de vigilante junto aos terminais de caixas eletrônicos, localizados no interior dos estabelecimentos, no período em que houver disponibilidade para o público realizarem transações financeiras.

Tal projeto vai possibilitar o combate aos crimes de roubo e furtos às pessoas que utilizam este serviço, tendo em vista que estes crimes têm se tornado comum em nosso Estado, com grande elevação neste ano, o que deve forçar o Poder Público a tomar ações em prol da segurança de sua comunidade.

Cabe destacar que no Vale do Caí já ocorreram diversos casos de ataques a bancos com uso de explosivos, e pelo fato de Montenegro possuir um grande número de instituições bancárias numa distância pequena, é preciso que as instituições bancárias aprimorem seus recursos de segurança. A manutenção de vigilantes durante o período de atendimento, sete dias por semana, incluindo feriados, é uma forma de tornar a vigilância ostensiva e preventiva, atenuando assim as possíveis ações de bandidos nos bancos de nossa cidade.

Diante do exposto e da relevância do assunto contido na presente proposta, solicitamos ao Executivo Municipal o apoio necessário para encaminhamento do Projeto. Segue, em anexo, minuta de um possível projeto de lei a ser remetido a esta Casa Legislativa referente a este assunto, o qual já possui lei neste sentido aprovada em diversos municípios do Brasil e do nosso Estado.

  
Vereador Márcio Miguel Müller  
Solidariedade

Proposição elaborada e redigida pelo Gabinete da Vereador Márcio Miguel Müller

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**



**Montenegro Cidade das Artes**

**ANTEPROJETO DE LEI:**

**Dispõe sobre a obrigatoriedade das agências bancárias de disponibilizar agentes de segurança privada junto aos terminais de caixas eletrônicos no Município de Montenegro, e dá outras providências.**

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade da manutenção de serviços de segurança privada nas agências bancárias, com permanência ininterrupta de vigilante junto aos terminais de caixas eletrônicos, localizados no interior dos estabelecimentos, no período em que houver disponibilidade para o público realizarem transações financeiras.

Art. 2º A obrigatoriedade em manter o serviço de segurança privada compreende o período noturno, além de finais de semana e feriados.

Art. 3º As agências bancárias que descumprirem os dispositivos contidos nesta Lei ficarão sujeitos as seguintes penalidades:

I - Advertência: na primeira autuação, a agência bancária será notificada para que efetue a contratação de vigilante em até 30 (trinta) dias;

II - Multa: persistindo a infração, será aplicada multa no valor de 1000 (um mil) URMs, e se até 30 (trinta) dias após a aplicação da multa não houver regularização da situação, será aplicada uma segunda multa no valor de 3000 (três mil) URMs;

III - Interdição: se após os 30 (trinta) dias da aplicação da segunda multa, persistir a infração, aplicar-se-á a interdição do estabelecimento até que se efetuem as adequações exigidas nesta Lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação.

Proposição elaborada e redigida pelo Gabinete da Vereador Márcio Miguel Müller

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**